

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS DA M2DF PARTNERS CAPITAL LTDA.

Data de Início da Vigência: 15 de outubro de 2025

Política de Rateio e Divisão de Ordens

1. Introdução.

A Política de Rateio e Divisão de Ordens da M2DF Partners Capital Ltda. (“M2DF Partners” ou “Gestora”) foi elaborada de acordo com a legislação vigente, alinhado às diretrizes da ANBIMA de melhores práticas para administração de recursos de terceiros. Sempre que necessário e com a periodicidade adequada, esta política deverá ser revisada, no sentido de atender mudanças de legislação, aprimoramento das práticas recomendadas (se aplicável), ou mesmo em eventuais lançamentos de novos fundos de investimento por parte da Gestora. Esta política tem como objetivo estabelecer os critérios para controle e divisão de ordens de compra/venda de ativos de forma equitativa e justa entre os fundos de investimento ou carteiras de títulos e valores mobiliários sob gestão da Gestora.

A observância desta política traz benefícios a todos os clientes da Gestora, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de determinado fundo de investimento gerido pela Gestora decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão do respectivo fundo, e não de manipulação ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento.

Nesse sentido, esta política aplica-se a todos os sócios, administradores, diretores, funcionários, prestadores de serviços, estagiários, consultores e todos os demais dedicados à atividade de análise, gestão, operações e risco da Gestora (“Colaboradores” ou, isoladamente, “Colaborador”) e visa, considerando um possível grupamento de ordens, estabelecer a metodologia para o rateio e divisão de tais ordens entre carteiras sob gestão da Gestora, conforme determinado pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21/21”) e demais regulamentações aplicáveis.

2. Diretrizes.

As diretrizes estabelecidas nesta política devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades relacionadas à alocação dos ativos negociados nas carteiras sob gestão da Gestora. Após observar as normas específicas dos fundos de investimento, o alocador deverá transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de carteiras de valores mobiliários. Em nenhum momento deverá haver privilégios de determinados clientes em detrimento de outros.

3. Política de Rateio e Divisão de Ordens.

O estabelecimento desta política busca firmar diretrizes de forma a ser garantida uma alocação justa de ordens entre os fundos geridos. Desta forma, a Gestora visa garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros realizadas por meio de grupamento de ordens emitidas para os fundos sob sua gestão sejam registradas e alocadas de maneira justa e equânime entre elas.

Nesse sentido, as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras em um mesmo dia e uma mesma corretora, para um mesmo ativo.

Ainda, antes de cada nova operação, a Gestora já definirá a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão e, caso ocorra o grupamento de ordens, fará posteriormente o rateio de ordens pela alocação inicialmente definida para cada fundo levando em consideração, na definição prévia, a política de investimentos, o perfil de risco das carteiras, o patrimônio líquido de cada carteira e a captação líquida de cada carteira, de forma a não beneficiar deliberadamente alguns clientes em detrimento de outros.

4. Exceções.

O rateio de ordens somente não se realizará pelo preço médio e conforme as condições elencadas no tópico acima, nos seguintes casos:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote seja indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se chegar ao preço médio e a proporcionalidade correta;
- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras;
- (iii) houver alguma restrição específica de cada carteira como disponibilidade de caixa ou de limites de risco; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

5. Transmissão de Ordens

No âmbito da atuação da Gestora, esta poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra

ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser especificadas por ela.

As ordens poderão ser transmitidas:

- (i) verbalmente;
- (ii) por telefone; e
- (iii) mediante meios eletrônicos (DMA, e-mail, Skype, Bloomberg, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo certo que independentemente da forma de transmissão, as ordens deverão ser confirmadas por e-mail ou WhatsApp (call-back) e arquivadas pela Gestora.

Estarão aptos a emitir ordens em nome da Gestora apenas os Colaboradores que tiverem poderes nos termos do Contrato Social da Gestora e/ou por meio de procuração específica devidamente outorgada.

Em situações excepcionais em que tenham ocorrido falha ou mesmo que não tenha sido possível efetuar o registro do rateio/alocação, ou que não tenha sido recomendável tal registro pela própria dinâmica de mudança das condições de mercado em situações de stress, as quais deverão ser justificadas pelo Diretor de Gestão de Recursos, as ordens serão alocadas de forma equitativa entre as carteiras sob gestão, considerando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- (i) patrimônio líquido do fundo ou recursos sob administração, se carteira administrada;
- (ii) histórico das operações já efetuadas;
- (iii) aptidão ao risco;
- (iv) diretrizes definidas pelas respectivas políticas de investimento e demais disposições dos regulamentos dos fundos. Para a definição das proporções a serem consideradas no rateio das ordens nas condições excepcionais acima, o Diretor de Gestão de Recursos deverá formalizar as respectivas justificativas, fundamentando a tomada de decisão sempre com base em informações e dados técnicos.

Adicionalmente, existem exceções às regras aqui definidas, exemplificadas em:

- (i) enquadramento de passivo (aplicações/resgates) dos fundos;
- (ii) restrições de regras dos fundos (como impedimento à venda a descoberto, vedação a operações *day-trade*, vedação a investimento no exterior, entre outras);

- (iii) restrições operacionais dos fundos (diferenças de consumo de margem e limite para operar, diferenças de caixa disponível para operar entre os fundos, já que entre os fundos existem graus de alavancagem diferentes), dentre outras.

Os fundos que contenham políticas de investimento diferenciadas, ou comitês de investimento, deverão seguir tais competências de aprovação e/ou autorização no que se refere à compra de ativos individuais ou em lotes.

6. Monitoramento.

O Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo deverá efetuar as diligências, observando o cumprimento dos requisitos da política, e notificar os gestores pelos eventuais descumprimentos, sendo cabíveis as sanções previstas no Código de Ética da Gestora.

O Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo deverá ainda manter os registros e evidências das diligências efetuadas.

7. Considerações Finais.

A presente política estará também disponível no website da Gestora, no seguinte endereço eletrônico: <https://m2df.com/>

Esta política será revisada anualmente e atualizada conforme a necessidade. Poderão ser feitas atualizações a qualquer tempo, caso seja necessário, de acordo com a legislação aplicável.

Anexo I

Termo de Recebimento e Compromisso

Por meio deste instrumento eu, [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], DECLARO para os devidos fins:

- ter recebido, na presente data, a Política de Rateio e Divisão de Ordens atualizada da [M2DF Partners Capital Ltda.] (“M2DF Partners” ou “Gestora”);
- ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na presente política;
- estar ciente de que esta política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Riscos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas nesta política.

[local], [data].

[COLABORADOR]